



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**PROJETO DE LEI Nº 18/2021**  
**(AUTÓGRAFO)**

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.325, DE 11 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, ATRAVÉS DE SISTEMA DE PARCERIAS COM PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, com emenda modificativa, por maioria, na Sessão Ordinária de 20 de julho de 2021, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 21/07/2021

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 3.325, de 11 de junho de 2015, que institui o Programa Porteira Adentro no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, através de sistema de parcerias com produtores rurais e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 6º** .....

**§ 1º** .....

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>CONSUMO MÉDIO/ HORA DE ÓLEO DIESEL</b>
<i>Escavadeira hidráulica</i>	<i>treze litros por hora</i>

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>CONSUMO MÉDIO/ HORA DE ÓLEO DIESEL</b>
<i>Motoniveladora (patrol)</i>	<i>quinze litros por hora</i>
<i>Pá carregadeira</i>	<i>treze litros por hora</i>
<i>Retroescavadeira</i>	<i>dez litros por hora</i>
<i>Caminhão munck</i>	<i>quinze litros por hora</i>
<i>Rolo compactador</i>	<i>treze litros por hora</i>
<i>Trator de pneu</i>	<i>oito litros por hora</i>
<i>Caminhão caçamba</i>	<i>quatro quilômetros por litro</i>
<i>Caçamba truck</i>	<i>dois quilômetros por litro</i>
<i>Caminhão prancha</i>	<i>dois quilômetros por litro</i>
<i>Caminhão pipa</i>	<i>quatro quilômetros por litro</i>

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 21/07/2021

§ 2º O valor a ser recolhido aos cofres públicos, referente ao pagamento das despesas pela realização dos equipamentos na tabela prevista no § 1º deste artigo, será o correspondente ao valor do litro de óleo diesel praticado em estabelecimento de venda de combustível no Município de Nova Venécia-ES, onde já se abastecem os veículos municipais com menor preço.

§ 3º O cálculo a ser efetuado para o recolhimento do valor deverá analisar a quantidade de litros utilizados por hora conforme equipamentos descritos na tabela no § 1º, e o preço do óleo diesel na data da prestação do serviço.

§ 4º Os recolhimentos dos valores referentes aos serviços prestados serão efetuados através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Divisão de Tributação do Município, com base no boletim de acompanhamento dos serviços.

*Valdo S. Schubert*

*[Handwritten signature]*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



*§ 5º O beneficiário do programa deverá se dirigir ao setor de tributação para gerar o DAM e executar o pagamento, no prazo de até sete dias após a prestação do serviço. (NR)*

**Art. 2º** O art. 7º da Lei nº 3.325, de 11 de junho de 2015, que institui o Programa Porteira Adentro no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, através de sistema de parcerias com produtores rurais e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 7º** .....

**Parágrafo único.** *O atendimento aos beneficiários será feito por organização da Secretaria de Agricultura que dividirá a zona rural do Município de Nova Venécia-ES em regiões para atendimento programado. (NR)*

**Art. 3º** Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 10 da Lei nº 3.325, de 11 de junho de 2015, que institui o Programa Porteira Adentro no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, através de sistema de parcerias com produtores rurais e dá outras providências, vigorando com os seguintes textos:

**Art. 10.** .....

**§ 1º** *O atendimento de produtores por meio do programa previsto nesta lei, dar-se-á através de demandas, seguindo um cronograma planejado e organizado pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura.*

**§ 2º** *O produtor que quiser formar parceria através do programa estabelecido por esta lei deverá se deslocar até a Secretaria Municipal de Agricultura e formalizar o pedido de serviço, observados os critérios e requisitos previstos nesta lei. (NR)*

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 21/07/2021

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de julho de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)**  
Presidente

**ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)**  
Vice-Presidente



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



*Valdecir Silvestre Juliatti*  
**VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)**  
Primeiro Secretário

*José Pereira SENA*  
**JOSÉ PEREIRA SENA (PDT)**  
Segundo Secretário

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 21/07/2021  
JP